



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.750/89

Determina cadastramento de imóveis com áreas de construção até 70 metros quadrados, realizados em desacordo com o art. 9º e parágrafos da Lei Municipal nº 2.107/80 (Código de Obras).

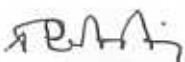
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP; no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os imóveis com áreas de construção até setenta metros quadrados realizadas em desacordo com o art. 9º e seus parágrafos da lei Municipal nº 2.107/80 (Código de Obras), deverão ser cadastrados para efeito de regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência da presente lei.

Art. 2º Os proprietários de imóveis nas condições referidas no artigo anterior deverão requerer o cadastramento para posterior Certidão de Habitabilidade pelo setor responsável da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, paço Municipal "Florivaldo Leal",
15 de março de 1.989.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 14 / 03 / 89

Jornal: O Imparcial

SECAD/DSG.